



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.571/2017**

**Autor:** Vereador – DILMAR BERVIAN

**Origem:** PL/CM nº 08/17

*“Altera a Lei Municipal nº 2.216/2010 que Regulamenta no Município de Amambai o tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI) e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 20/11/2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica alterado o Artigo 42 e 43, da Lei Municipal nº 2.216/2010, passando a vigorar da seguinte forma:

*Art. 42 - Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.*

*§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública deverá adotar as regras previstas na Lei Complementar nº 123/06, constantes dos artigos 48 a 49 alterados pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:*

*I - a realização de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*II - a possibilidade de, em relação às licitações para aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes e subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;*

**Câmara Municipal de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

*III – estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames destinados a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.*

*Art. 43 - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 147/2014 e no art. 47 da Lei Complementar n 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:*

*I- a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Amambai;*

*II- para a modalidade de pregão o limite previsto neste § 1º art. 34, será verificado após a fase de lances verbais;*

*III- em qualquer das modalidades, quando aplicado o limite previsto no § 1º do artigo 34, não se aplica o benefício previsto no "caput" deste artigo, caso ocorrer o empate;*

*Parágrafo Único - A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente será mantida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 05 (cinco) anos, que comprovem a eficácia desta política pública no desenvolvimento econômico e social do município e da região.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 1983 Fls:005  
Em:28/11/17